



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



## EDITAL

### TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

- **Recebimento dos envelopes e Sessão de credenciamento: impreterivelmente até as 09:00 horas do dia 30 de abril de 2019.**

**LOCAL LICITAÇÃO:** Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação na modalidade tomada de preços do tipo menor preço por item, tem por objetivo a contratação de veículos para o transporte de alunos universitário da sede do município de Bonito de Santa Fé, para à cidade de Cajazeiras durante o período do ano letivo de 2019, devidamente especificados no Anexo I, que integra este edital.

#### 1.2. Da impugnação do edital

1.2.1. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida e protocolado na CPL do municipal de BONITO DE SANTA FÉ.

1.2.3. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas, e-mail [licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br](mailto:licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br), ressalvando a o pregoeiro a qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, o pregoeiro poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata divulgado no Diário Oficial do Estado - DOE.

1.2.4. Caberá a Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

#### 2. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.3.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

a) Cédula de identidade dos sócios;

2.3.2. as empresas serão representadas por:

a) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;

c) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- d) Sócio - proprietário ou dirigente da sociedade - Documento oficial de identidade, contrato social registrado em órgão competente, ou documento que comprove poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante, todos originais ou cópias autenticadas em cartório;
- e) Procurador – Documento oficial de identidade, instrumento público de procuração, documento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar ou exercer todos os atos inerentes ao certame, impresso em papel timbrado, todos originais, ou cópias autenticadas em cartório, específica para o presente certame.
- f) Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.
- g) O não atendimento as exigências acima citadas não impedem a participação da empresa licitante no certame, porém, impossibilita a mesma de se manifestar e responder pela empresa, impedindo rubricar documentos, opinar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.
- i) Em caso de pessoa física apresentar documento oficial de identificação.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, bem como as que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo, 03(três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

- As empresas poderão ser representadas por:

### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1- Para habilitação deverão os licitantes apresentar na sessão de recebimento dos envelopes ou invólucros lacrados, contendo documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS. Em caso de pessoa física dispensado em parte. No primeiro envelope deverão constar:

- Cédula de identidade e CPF;
- Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé –PB, até terceiro dia anterior da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada à aprovação do cadastro.

#### 4.2.2 – Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante; (art. 29, II);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014; No caso do fornecedor ser sediado em outra cidade, deverão obter junto a Secretaria da Fazenda do Município de BONITO DE SANTA FÉ, a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

f) Prova de regularidade com o FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS); emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014. **Neste caso fica dispensada para as pessoas físicas;**

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016.

#### 4.4 Documentos complementares:

- 4.4.1 DUAL do veículo em nome da empresa ou do proponente para cada item;
- 4.4.2 Comprovação de curso de capacitação do motorista para transporte de estudantes;
- 4.4.3 Apresentação da Carteira de Habilitação do motorista, categoria D.
- 4.4.4 Alvará de localização e funcionamento em vigor.

4.5 - Os documentos de habilitação acima indicados poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por membros da Comissão Permanente de Licitação, neste caso, deve-se apresentar os respectivos originais, à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, 01 (uma) hora antes da sessão de abertura.

4.6 Os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta deverão ser endereçados à CPL, lacrados, devidamente autenticados pelos(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) proponente(s), contendo as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2019**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2019**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**



4.7 Ocorrendo inabilitação ou desclassificação de todos os concorrentes, a Comissão convocará os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem nova documentação ou propostas, escoimadas das causas que provocaram a não habilitação ou desclassificação.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 A proposta de preço deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, e apresentada em uma via, datilografada, digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, redigida em linguagem clara, sem rasuras ou emendas, assinada e identificada na última página pelo licitante, e rubricada nas demais, devendo conter as seguintes informações:

5.1.1 **Razão social** do licitante, endereço, número de inscrição estadual pertinente ao seu ramo de atividade e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e/ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.2 **Preço** unitário por setor e global da proposta, ocorrendo divergência no total do item em face ao preço unitário, prevalecerá este último (deverão estar inclusos nos preços os valores relativos manutenção dos veículos como abastecimento, peças de reposição, acessórios e serviços mecânicos, faixa de identificação “TRANSPORTE ESCOLAR”, assim como o pagamento do motorista, impostos, etc), devendo ser cotado em real, para pagamento à parcelado de acordo com a liberação dos recursos pelo governo federal e estadual;

5.1.3 **Prazo de Início da locação:** no máximo 05 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura do contrato;

5.1.4 **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

5.1.5 **Data e assinatura** do licitante ou do representante legal.

## 6. O PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 A presente licitação será processada de acordo com o estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

6.2 Será considerada vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço por item, atendendo as especificações e exigências do ANEXO I, nos termos da Legislação pertinente;

6.3 No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4 Concluído o julgamento das propostas, o resultado será comunicado aos licitantes através de publicação na imprensa oficial ou em sessão pública, para efeito de recurso, conforme art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária 02.060 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

12 364 1001 2029 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior;

000301 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

000302 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

8.1. A homologação e adjudicação do objeto desta TOMADA DE PREÇO ao licitante será feita mediante termo circunstanciado após expirado o prazo recursal.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 O objeto desta licitação será recebido:

9.1.1 provisoriamente mediante recibo, por servidor ou comissão designada, para posterior exame de sua conformidade com as especificações do Edital;



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



9.1.2 definitivamente, após confirmação da qualidade e da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação;

9.1.3 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do adjudicatário pela qualidade do veículo locado.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento correspondente às serviços objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, através de cheque nominal à vista da documentação fiscal fornecida pela licitante devidamente atestada pelo setor competente mediante liberação dos recursos pelo governo federal e estadual.

## 11. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

11.1. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 caberão recursos, representação ou pedido de reconsideração, no prazo e na forma da citada Lei;

11.2. O prazo para interposição de recursos, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, de julgamento das propostas, anulação ou revogação, e para representação ou impugnação, será o determinado na lei, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, neste último caso se presentes todos os interessados no ato da emissão da ata;

11.3. Os recursos serão dirigidos a Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, por meio de petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolados na Divisão de Administração Municipal (DAM).

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inadimplência total ou parcial da locação, implicará em multa equivalente a 10% do valor do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como declaração de inidoneidade;

12.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé do valor do pagamento devido, cabendo à unidade pagadora comunicar a medida ao executante.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

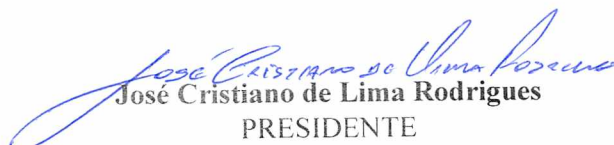
13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ se reserva o direito de adiar ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, bem como anular ou revogar esta licitação, nos casos previstos em lei, sem que caiba em tais casos, qualquer reclamação ou indenização aos licitantes;

13.2. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação a este Edital;

13.3. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela CPL/PMBSF-PB, observado o disposto na Lei nº 8.666/93;

13.4. Nenhuma indenização caberá aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Licitação.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 10 de abril de 2019.

  
 José Cristiano de Lima Rodrigues  
 PRESIDENTE  
 Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria Municipal de Educação

### TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	ROTEIRO	PERC. DIÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	Um veículo com capacidade de 50 passageiros com motorista para transporte diário de estudantes no período letivo de abril a dezembro de 2019.	ITINERÁRIO: Saída de Bonito de Santa Fé para Cajazeiras de segunda a sexta-feira, turno <b>noite</b>	140 Km	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Prestar os serviços na quantidade, prazo e preço conforme proposta apresentada;
- 2.2. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela PMBSF. Atendendo prontamente eventuais reclamações e substituindo o veículo por outro da mesma qualidade se apresentar defeitos.
- 2.3. **RESPONSABILIZAR-SE** pela manutenção do veículo: peças de reposição, acessórios e serviços mecânicos, faixa de identificação (**TRANSPORTE ESCOLAR**), assim como impostos, etc.).
- 2.4. Submeter os veículos a vistorias.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Pagar a CONTRATADA a importância global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos). Conforme condições definidas no edital.

R. Batista Leite, nº 80, Centro-Bonito de Santa Fé-PB





**ESTADO DA PARAÍBA**

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – Paraíba – CNPJ 08.924.037/0001-18  
Secretaria Municipal de Educação

3.2. Disponibilizar 1.120,00 (mil cento e vinte litros) mensal de combustível do tipo óleo diesel comum, não havendo falta ou feriado, e uma troca de óleo lubrificante.

3.3 Disponibilizar motorista qualificado com capacidade para efetuar os transportes dos estudantes.

**4. DA VIGÊNCIA:**

4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 09 meses (09 meses), considerando-se para tal fim a emissão da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos que não poderá ultrapassar a data da vigência da dotação orçamentária de 2019.

*Taise Aparecida Ramos de Sousa*  
**Taise Aparecida Ramos de Sousa**  
Secretária Municipal de Educação  
Email: educacao@bonitodesantafe.pb.gov.br



R. Batista Leite, nº 80, Centro-Bonito de Santa Fé-PB



## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR \_\_\_\_\_.

#### 1. DAS PARTES:

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE** - Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ-MF- 08.943.227/0001-82 entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n° 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB,

**1.2. CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede e foro no \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita CNPJ ou CPF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador de Cédula de identidade de n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

As partes acima qualificadas, com base em processo regular de licitação na modalidade **Tomada de Preços de n° \_\_\_\_/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, constante do Processo **PMBSF n° \_\_.2019. \_\_/2019**, realizada e processada nos termos das disposições do edital supracitado e da Lei n° 8.666/93 com as alterações posteriores, homologada em \_\_/\_\_/2019, declaram, ajustam e contratam o que se contém nos subitens a seguir:

**3. OBJETO:** contratação de veículos para o transporte de alunos universitário da sede do município de Bonito de Santa Fé, para à cidade de Cajazeiras durante o período do ano letivo de 2019,

com o(s) veículo(s) \_\_\_\_\_, PLACA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, para efetuar o transporte dos estudantes, saindo \_\_\_\_\_, até a escola do \_\_\_\_\_, no percurso de \_\_ quilômetros, durante o ano letivo do ano de 2019, conforme especificação constante no ANEXO I da Tomada de Preços n° \_\_\_\_/2019, que independentemente da transcrição integra este Contrato para todos os fins de direito.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. Prestar os serviços na quantidade, prazo e preço conforme proposta apresentada;
- 2.2. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela PMBSF. Atendendo prontamente eventuais reclamações e substituindo o veículo por outro da mesma qualidade, se apresentar defeitos.
- 2.3. RESPONSABILIZAR-SE pela manutenção dos veículos, peças de reposição, acessórios e serviços mecânicos, faixa de identificação (TRANSPORTE ESCOLAR), assim como impostos, etc.).
- 2.5. Submeter os veículos a vistorias.

#### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
 Comissão Permanente de Licitação



5.1. Pagar a CONTRATADA a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta julgada vencedora da TP \_\_\_/2019, conforme condições definidas no Edital.

5.2. Disponibilizar 1.120 (mil cento e vinte) mensal de combustível do tipo óleo diesel comum, não havendo falta ou feriado, e uma troca de óleo lubrificante.

## 6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 09 (nove) meses, considerando-se para tal fim a emissão da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos que não poderá ultrapassar a data da vigência da dotação orçamentária de 2019.

## 7. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

7.1. Os serviços pertinente ao objeto da presente Tomada de Preços, será feita conforme disposto no item 1 subitem 1.1 do Edital.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O objeto desta licitação será recebido:

8.1.1. Provisoriamente mediante recibo, por servidor ou comissão designada, para posterior exame de sua conformidade com as especificações do Edital;

8.1.2. Definitivamente, após confirmação da qualidade do veículo e sua consequente aceitação.

8.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do adjudicatário pela qualidade dos serviços prestados.

## 9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento correspondente à locação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, através de Cheque Nominal, à vista da documentação fiscal fornecida pela licitante e devidamente atestado pelo setor competente mediante a liberação dos recursos do governo federal e estadual ou mediante transferência bancária em conta fornecida pelo o contratado.

9.2. Os preços durante o período de vigência do presente Contrato serão irrevogáveis.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. No caso do inadimplemento total ou parcial das condições contratuais a CONTRATADA ficará sujeito às penalidades de que trata o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Edital;

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento contratual, na hipótese de violação aos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## 11. AS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% do valor inicial atualizado, e supressões que forem acordadas;

11.2. O foro do presente contrato é o da Comarca de Bonito de Santa Fé-PB, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18  
Comissão Permanente de Licitação



**12. DECLARAÇÕES FINAIS:**

E, por estarem assim justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bonito de Santa Fé, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Constitucional

Contratado

**TESTEMUNHAS :**

01: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_